



SIGMUC

SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA

SIGMUC
Rua Mariano Torres, 934
Loja 01, Centro
CEP 80.060-120
Fone: (41) 3264-5062
Curitiba-PR

ATUAÇÃO PREVENTIVA DA GUARDA MUNICIPAL NOS PARQUES

Inicialmente, vale ressaltar que a atuação da Guarda Municipal encontra-se respaldado na Constituição Federal de 1988, que no parágrafo oitavo do artigo 144, conferiu aos municípios brasileiros a criação de Guardas Municipais para a proteção dos seus bens, serviços e instalações.

A Lei Federal nº 13.022/2014, regulamentou tal dispositivo constitucional e conferiu às Guardas Municipais a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando, no todo ou em parte, os seguintes princípios balizadores da sua atuação, a saber: proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania; **preservação da vida**, redução do sofrimento e diminuição das perdas; **patrulhamento preventivo**; compromisso com a evolução social da comunidade e, ainda, uso progressivo da força.

Também conferiu as guardas municipais prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, atuando de forma preventiva e permanentemente, no território do Município, **para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais e exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.**

No âmbito de Curitiba a Lei Orgânica prevê a atuação da Guarda Municipal, como segue:

Art. 11 Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

...

XXIV - manter a guarda municipal, como instrumento de preservação de ordem pública e para a proteção de bens, serviços e instalações, conforme dispõem a Constituição Federal e a legislação pertinente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

XXV - exercer o poder de polícia em tudo o que for de seu peculiar interesse. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

Desta forma, não restam dúvidas a esclarecer, sobre a legalidade na atuação dos Guardas Municipais.



SIGMUC

SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA

SIGMUC
Rua Mariano Torres, 934
Loja 01, Centro
CEP 80.060-120
Fone: (41) 3264-5062
Curitiba-PR

CÃES

O Decreto Municipal nº 642 de 30 de abril de 2001, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.493/1999, em seu artigo 3º traz a permissão de condução nos parques praças e vias públicas, com o uso de coleira e guia, de todos os cães, independente de raça e porte, ficando o proprietário responsável pela destinação adequada dos eventuais dejetos produzidos pelo animal.

Desta forma, as proibições de circulação de cães em logradouros públicos, se restringem somente aqueles que possuam peso superior a 20Kg, sem coleira, guia e focinheira, bem como conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

Nos parques e praças, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é responsável pela fiscalização, acionando a Guarda Municipal para o cumprimento da lei, quando necessário.

BEBIDAS ALCÓOLICAS

No âmbito do Estado do Paraná, a Lei nº 15.468 de 15 de fevereiro de 2007, “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA EM ÔNIBUS, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, INTERURBANO E SIMILARES” e no âmbito do Município de Curitiba, existe a LEI Nº 9.681/1999 de 21 de outubro de 1999, que “REGULAMENTE A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A VAREJO NAS PROXIMIDADES DE ESTABELCIMENTOS DE ENSINO E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS”, tão somente.

Assim, não há norma que proíba a utilização de bebidas alcoólicas no interior dos Parques da cidade.

Caso existisse tal legislação seria contraditório, estaríamos diante de uma situação contraditória, pois existem “Bistrô/restaurante/lanchonete” dentro dos Parques municipais, autorizados pela própria administração pública a comercializar bebidas alcoólicas.

BICICLETAS

A gestão, controle e normatização dos Parques é de responsabilidade da SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) com o apoio da Guarda Municipal e demais órgãos, para isso é seguida diversas legislações para normatizar e controlar o uso desses espaços públicos, que tem como objetivo não só o lazer das pessoas, mas principalmente conservação dos recursos naturais existentes área.

Diferente do senso comum, bicicletas, triciclos, handbikes e outras variações são todos considerados veículos, com direito de circulação pelas ruas e nas áreas devidamente autorizadas, inclusive, com prioridade sobre os automotores.



SIGMUC

SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA

SIGMUC
Rua Mariano Torres, 934
Loja 01, Centro
CEP 80.060-120
Fone: (41) 3264-5062
Curitiba-PR

A Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, conhecido como Código de Trânsito Brasileiro, regulamenta o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, procurando valorizar essencialmente a vida e não o fluxo de veículos e proibi a circulação de veículos **em locais não autorizados**, visando objetivamente à preservação da integridade física dos pedestres, o que constitui ação preventiva.

A própria lei supracitada, em seu Art. 2º, possui abrangência sobre os logradouros, ou seja, qualquer espaço público comum que pode ser usufruído por toda a população e reconhecido pela administração de um município, como largos, parques, praças, jardins.

De forma geral, sobre o tráfego de bicicletas, a norma federal nos diz que:

CALÇADA É PARA PEDESTRES, BICICLETA SÓ CIRCULA NELA EM CASOS EXCEPCIONAIS:

PASSEIO – parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, **excepcionalmente, de ciclistas**.

BICICLETA NA CALÇADA, SÓ COM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO ADEQUADA NA CALÇADA:

Art. 59. **Desde que autorizado e devidamente sinalizado** pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

BICICLETA NA CALÇADA OU PILOTAGEM “AGRESSIVA” É MOTIVO PARA MULTA E APREENSÃO DA BICICLETA

Art. 255. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59.

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.

Em relação a pedalar de bicicletas no interior de parques, a maioria dos parques da cidade não possui área específica autorizada para o tráfego de bicicletas e segundo informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, somente o Parque Barigui e o Parque São Lourenço possuem pistas específicas para ciclistas, com dimensões apropriadas para o trânsito com segurança, sendo sinalizada a permissão de uso de bicicletas verticalmente e horizontalmente, conforme o Código Nacional de Trânsito prevê, no seu ART 59º - que cita que: desde que autorizada e



SIGMUC

SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA

SIGMUC
Rua Mariano Torres, 934
Loja 01, Centro
CEP 80.060-120
Fone: (41) 3264-5062
Curitiba-PR

devidamente sinalizada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, serão permitida a circulação de bicicletas nos passeios (pista de pedestres).

Os demais parques do município não possuem pistas sinalizadas horizontalmente e verticalmente indicando permissão para conduzir bicicletas, AO CONTRÁRIO, estão sinalizados pela SMMA como, NÃO PERMITIDO, por não haver pistas sinalizadas e seguras para o compartilhamento de ciclistas e pedestres, **portanto são de uso exclusivo de pedestres.**

Ademais, o Decreto Municipal nº 1.179/2012, prevê entre as atribuições específicas dos guardas municipais, orientar e auxiliar o trânsito municipal de pedestres e veículos, na área de suas atribuições.